



Carta Aberta ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições (CNE)

Assunto: Irregularidades no processo de votação

A Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH) e o Centro de Integridade Pública (CIP) vêm requerer a intervenção da CNE sobre as irregularidades eleitorais abaixo descritas com base nos fundamentos que se seguem:

Excelentíssimo Presidente,

1. Até às 12 horas de hoje, 15 de Outubro, dia da realização das quintas eleições gerais (presidenciais e legislativas) e das segundas eleições das assembleias provinciais, seis mesas de voto localizadas na Cidade da Beira, província de Sofala – cinco na Escola Primária Completa de Mungassa, e uma na Escola Primária Completa de Massange com o nº 07004620 – ainda não tinham sido abertas para que os cidadãos ali inscritos pudessem votar em exercício do direito cívico e em conformidade com a garantia constitucional.
2. Outrossim, em Monapo, nas localidades de Nakulo e Itokulo, o processo de votação apenas iniciou às 12 horas.

Excelentíssimo Presidente,

3. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 71 da Lei número 8/2013, de 27 de Fevereiro, derogada e republicada como anexo da Lei número 12/2014, de 23 de Abril, em caso de ocorrência de irregularidades que impeçam o processo de votação, a mesa da assembleia de voto tem até quatro horas para proceder ao suprimento de tais eventuais irregularidades, o que significa que nenhuma mesa deve abrir depois das 11 horas, considerando que as assembleias de voto abrem as sete horas, conforme o disposto no nº do artigo 69 do mesmo diploma legal.
4. O número 2 do supra referido artigo 71 determina o seguinte: *“Tornando-se impossível suprir as irregularidades dentro do prazo previsto no número anterior, o presidente da mesa declara encerrada a assembleia de voto e participa o facto à Comissão Nacional de Eleições*



para decisão, através do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral." Todavia, nos casos em apreço esta norma não foi respeitada.

5. A legislação eleitoral em vigor atribui à CNE competência para conhecer e curar tais casos, designadamente por via da alteração do período de votação por um período não superior a um dia. [Alínea b) do número 2 do artigo 9 da Lei número 6/2013, de 22 de Fevereiro, derogada e republicada como anexo da Lei número 9/2014, de 12 de Março].

Pelo acima exposto, e considerando que, com o sucedido, eleitores há que terão sido impedidos de exercer o seu direito fundamental ao voto, a LDH e o CIP requerem a intervenção tempestiva de V. Excia, em prol da salvaguarda da justiça, integridade e credibilidade do processo eleitoral.

Adriano Nuvunga

(Director do CIP)

Maria Alice Mabota

(Presidente da LDH)

CC:

Observatório Eleitoral

Comunicação Social